



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 0590/2023-SMS/GS

Juara/MT, 02 de maio de 2023.

Ao Vereador
Eraldo Francisco Alves
Câmara Municipal de Juara

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 698/2023
Data: 02/05/2023 - Horário: 16:07
Administrativo

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 100/GVEM/2023

Eraldo Francisco Alves – Segundo Secretário
Protocolo nº 201/2023 – 02/05/2023

Assunto: Ofício nº 0590/2023/SMS/GS- Em Resposta ao Ofício nº
100/GVEM/2023- Solicitando a aquisição dos medicamentos: PREGABALINA e
DULOXETINA, CLORIDATO, para disponibilizá-los pelo SUS

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo e em resposta ao Ofício supracitado, vimos por meio deste, primeiramente, prestar esclarecimentos sobre a complexidade da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde, sendo a aquisição e financiamento de forma Tripartite, pois é sabido que o SUS é composto por uma rede regionalizada e hierarquizada, com regras de repartição de competência da seguinte forma: (I) União – procedimentos de alta complexidade/alto custo; (II) Estados – alta e média complexidade; **(III) municípios – ações básicas e as de baixa complexidade.**

Essa repartição visa justamente evitar que determinado ente assuma a responsabilidade que é de outro, sob pena de ter prejuízos de ordem não só financeira, mais de comprometimento de toda sua organização político-institucional, que pode afetar diretamente àquela parte da população que mais necessita.

Os medicamentos são a intervenção terapêutica mais utilizada e constituem uma tecnologia que exerce alto impacto sobre os gastos em saúde. *Portanto, é fundamental ao Sistema único de Saúde (SUS) que o processo de sua incorporação esteja baseado em critérios que possibilitem à população o acesso a medicamentos mais seguros e eficazes, para atendimento aos principais problemas de saúde dos Usuários.*

Entendemos que todo paciente possui o direito ao tratamento INTEGRAL, contudo, os pactos interfederativos responsabilizam cada ente federado com suas atribuições. Sobre os fármacos prescritos a Sr. **Mario do Nascimento Colinsque**, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

1. **Pregabalina 75 mg e Cloridrato de Duloxetina 30mg:** NÃO estão incluídos na lista do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essências), RESME (Relação Estadual de Medicamentos Essenciais) e REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) dentre os componentes básicos da assistência farmacêutica e NÃO SÃO DISPONÍVEIS PELO SUS.
2. **PORTARIA SCTIE/MS Nº 51, DE 2 DE AGOSTO DE 2021**

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a pregabalina para o tratamento de dor neuropática e fibromialgia

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a PREGABALINA.

Diante dos fatos supracitados, esclarecemos o não fornecimento desses fármacos pela Farmácia Central do Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maísa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21